



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publicado no B.O.M.M. Nº 41
Em 14/01/2011

DA NOVA REDAÇÃO AOS ART. 123 E 126 DA LEI MUNICIPAL Nº 389/95 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 123 e 126 da Lei Municipal nº 389/95, passam a produzir seus efeitos jurídicos com as seguintes redações:

Art. 123 – Ao servidor, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício ao município, será concedida uma licença prêmio de 03 (três) meses.

...

Art. 126 – O servidor que contar com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício ao município poderá optar, desde que haja disponibilidade financeira da administração pública, pelo gozo da metade do período de licença prêmio a que fizer jus, sendo a outra metade convertida em pecúnia, que equivalerá à remuneração a que fizer jus, no ato da concessão da licença.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei alcançarão aos servidores que no ato de sua publicação detenham o direito ao benefício de licença prêmio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL